



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 074/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº. 03.257.932/0001-02, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 99, Bairro São José, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 91.520-480, para contratação de empresa especializada para realizar conserto de câmara fria de armazenamento de vacinas, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 074/2021, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso III.

Minas do Leão, 29 de julho de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.257.932/0001-02, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, nº 99, bairro São José, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 91.520-480, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 074/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar conserto de câmara fria de armazenamento de vacinas, para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação será de R\$ 5.053,02 (cinco mil e cinquenta e três reais e dois centavos), sendo R\$ 4.655,52 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) relativo a peças e R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) relativos a serviços. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços será de 10 dias e o presente contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1062)
Recurso 040

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081)
Recurso 040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr Paulo Cezar Wisniewski Nunes, Secretário Municipal de Saúde no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 074/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 29 de julho de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

MÉDICO HOSPITALARES EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:
